

Projeto de Lei nº /2001
(Do Sr. Milton Monti)

Altera a redação do art. 10 da
Lei nº 9.504, de 30.09.1997, que
estabelece normas para as
eleições, para modificar o número
de candidatos às eleições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 10, caput, e seu § 1º, da Lei nº 9.504, de 30.09.1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher, **limitado, no caso de candidatos para a Câmara dos Deputados, ao número de cem.**

§ 1º. No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, só poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher, **limitado, no caso de candidatos para a Câmara dos Deputados, ao número de cem por partido participante da coligação.**

.....”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo a limitação do número de candidatos a Câmara Federal ao máximo de 100 concorrentes no caso desse número ser ultrapassado.

O motivo dessa limitação prende-se ao fato de não confundirmos o eleitor na hora de sua escolha, especialmente agora que temos a votação pelo meio eletrônico.

Sabemos que é usual a utilização, para identificação de cada candidato, o número do partido acrescido de 03-três dígitos para Deputados Estaduais e o número do partido acrescido de 02-dois dígitos para Deputados Federais.

Pois bem, é aí que se encontra a dificuldade. Se tivermos mais de 100 candidatos a Deputado Federal, seremos obrigados a utilizar após o número do partido 03-três dígitos, fazendo com que o número fique semelhante aos dos Deputados Estaduais, podendo gerar dúvidas ao eleitor.

Gostaria também de ressaltar, que tal ocorrência só se verifica no Estado de São Paulo, pois temos 70-setenta cadeiras e multiplicadas por 150 por cento teríamos 105 candidatos. Se não houver mudanças no número da representação de cadeiras por estado para maior, ou alteração da legislação eleitoral nesse aspecto, os demais estados não sofreriam alteração alguma.

Assim sendo, gostaríamos de contar com o apoio de Vs. Excias. para a aprovação da mesma.

Sala das sessões em,

Deputado **MILTON MONTI**